EDITORIAL

II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

DESDE os primórdios da República, figuras de projeção no cenário de nossa vida política e intelectual têm-se empenhado afervoradamente para que o princípio constitucional da autonomia política do município seja realidade.

A contar de então, até pouco antes da vigência da Constituição de setembro de 1946, por municipalismo se entendia sobretudo o movimento que visava a garantir aos habitantes das comunas, a liberdade de se organizarem polìticamente, isto é, de elegerem livremente o seu Prefeito e a sua Câmara de Vereadores.

Com a criação, porém, da Associação Brasileira de Municípios, em 1945, e tendo em vista as elevadas finalidades para o cumprimento das quais foi instituída, o movimento municipalista ampliou-se consideràvelmente, ultrapassando assim os estreitos limites onde atuava.

Assim é que, graças em grande parte às atividades desenvolvidas por aquela entidade, a Carta Magna de 1946, no capítulo referente à discriminação de rendas, possibilitou aos municípios aumentar sobremaneira os seus recursos financeiros, para através dêles amenizar, e em determinados casos mesmo solucionar os problemas que se lhe defrontavam. Se, de um lado, o poder tributário das municipalidades fortaleceu-se como em nenhuma outra época, de outro lado, cumpre acentuar, houve uma sensível amputação da autonomia de importantes municípios brasileiros.

Além disso, embora a Constituição de 1946 prescrevesse competir às comunas o usufruto de determinadas rendas, na prática se constatou, em muitos casos, o menosprêzo de certas unidades federativas pelo preceito constitucional.

Não foi por outra razão que o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, celebrado em abril de 1950, na cidade de Petrópolis, consignou, como um dos pontos fundamentais da Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais, a necessidade urgente de se modificar os dispositivos constitucionais atentatórios à autonomia municipal e apontou as medidas destinadas a imprimir plena efetividade ao capítulo de discriminação de rendas.

No período que medeia entre o I Congresso e a fase atual, grandes transformações se operaram no panorama da vida econômica e social da Nação.

Ora, por fôrça dessas circunstâncias, a corrente municipalista, orientada pela Associação Brasileira de Municípios, se viu na contingência de tomar novos rumos, a fim de evitar o seu descalabro.

Se é bem verdade que a luta pela autonomia municipal e o aumento da renda das entidades comunais brasileiras, ainda integram parte importante do programa de ação dos municipalistas, cabe observar que em face do agravamento dos problemas econômicos e sociais, a partir do I Congresso, o seu equacionamento e a sua solução, devem constituir a meta para onde cumpre canalizar tôdas as tendências municipalistas dispersivas, se não se quiser assistir à submersão de um movimento tão auspiciosamente iniciado.

Foi prevendo tal situação perigosíssima que, para o II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, a realizar-se em outubro vindouro, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, os elaboradores do temário nêle incluíram pontos básicos para os destinos da vida municipal brasileira.

Se não vejamos como se compõe:

I — Direito Municipal compreendendo Legislação Tributária, Ensino do Direito e da Ciência da Administração, Leis Orgânicas e Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais;

II — Economia Municipal — Organização Agrária, Organização Racional da Produção, Escoamento da Produção, Armazéns Reguladores e Entrepostos Agrícolas, Bancos Municipais, Cooperativas, Energia Elétrica, Imigração e Colonização, Migrações internas, Êxodo Rural;

III — Assistência Social — Ensino Primário, Ensino Profissional Rural, Assistência Médica, Dentária e Farmacêutica, Habitações Populares;

IV — Planejamento Municipal — Organização Administrativa, Planejamento Econômico, Financeiro e Social, Urbanismo, Planejamento e Execução de Serviços Públicos Municipais e Convênios e Acordos interadministrativos;

V — O Município e a Reforma Constitucional.

Conforme se vê, predominam neste temário assuntos de ordem econômica, social e jurídica, ao passo que no do I Congresso avultaram as questões de natureza política e tributária.

No II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros não só serão debatidos todos os problemas relacionados com a organização agrária e o trabalhador rural, como também recomendações serão aprovadas no sentido de solucioná-los.

Daí a sua enorme importância.